



PROCESSO N°. 144/2025

EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 005/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MANUTENÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; O ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº8.080/1990 E O ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **08h** do dia **10 de setembro de 2025** até às **17h** do dia **10 de setembro de 2026**, na sala de Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala nº 224, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais condições fixadas neste edital, para **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MANUTENÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; O ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº8.080/1990 E O ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 08 h do dia 10 de setembro de 2025 até as 17 h do dia 10 de setembro de 2026, na Sala de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 224, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica Especial designada pela Portaria/SMS nº. 23 de 16 de maio de 2025.

2.3. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de homologação do resultado.

III – DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos hospitalares com o município de montes claros, para o repasse de incentivo financeiro de fortalecimento da assistência hospitalar e manutenção das portas de entrada da urgência e emergência, em conformidade com o artigo 199, §1º, da constituição da república federativa do brasil de 1988; o artigo 24 da lei federal nº8.080/1990 e o artigo 74, inciso IV, da lei nº 14.133/2021.

3.2. Para a concessão do incentivo financeiro aos hospitais, as escalas de plantão deverão ser mantidas com profissionais médicos nas especialidades exigidas para atendimento de urgência e emergência, garantindo a assistência presencial e/ou alcançável/sobreaviso, de acordo com a tipologia do prestador e a grade de referência da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais. Esses requisitos estão delimitados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, bem como nos arranjos assistenciais definidos pelo Comitê Gestor Regional de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais;

3.3. As especialidades previstas para a distribuição dos recursos incluem: **clínica médica/emergencista, pediatria, cirurgia geral, ortopedia/traumatologia, neurologia, neurocirurgia, ginecologia/obstetrícia, cardiologia, cardiologia intervencionista, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, anestesiologia, otorrinolaringologia e oftalmologia.** Outras especialidades médicas poderão ser contempladas, conforme critérios técnicos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O quantitativo de profissionais, a pontuação de cada instituição e, conseqüentemente, o valor proporcional correspondente a cada instituição credenciada serão definidos após o repasse das informações pelas instituições hospitalares. Em seguida, a Comissão de Urgência e Emergência, conforme portaria nº 15, de 14 de abril de 2025, realizará a distribuição dos recursos de forma proporcional.



3.5. A metodologia de distribuição do recurso será detalhada no Anexo Técnico II ao Edital.

3.6. O instrumento de contrato originado deste chamamento terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, com efeitos retroativos a 1º de março conforme artigo 2º da Lei nº 5.804 de 16 de abril de 2025.

3.7. A contratação poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.8. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, por 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado;

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos;

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, Diretoria de Licitação, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Nº 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de contratação. Será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público as unidades hospitalares que prestam serviços ao SUS, com sede no município de Montes Claros, obedecendo a tipologia de cada prestador e a grade de referência da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Norte de Minas Gerais, desde que satisfaça as exigências deste termo e dos seus anexos.

5.2. As instituições hospitalares deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:

5.2.1. Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o devido cadastro atualizado;

5.2.2. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

5.2.3. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Federal 187/2021;

5.2.4. Declaração de aceite dos indicadores e do sistema de pagamento, conforme Anexo II deste edital;

5.2.5. Documentação que comprove a regularidade fiscal, social, técnica, jurídica, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.3. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

5.3.1. Que cumprirem, na data de apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.3.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.3.3. Que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

5.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição na(s) Sessão(ões) de Chamamento Público;

5.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE
PARA CONTATO)**



6.2. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação junto a equipe de apoio.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Habilitação Jurídico/Fiscal:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

7.2.7. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.2.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.10. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.2.11. Declaração da capacidade de pleno atendimento dos procedimentos ofertados

7.2.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.1.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.2.1.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

7.2.1.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.2.1.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.2.1.6. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.1.7. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.2.1.8. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.1.9. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.1.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.2.1.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2.2.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.2.2.2. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.2.2.3. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da prefeitura municipal de Montes Claros destinados ao setor de Licitações.

7.3. Da Qualificação Técnica:

7.3.1. Da visita Técnica:

7.3.1.1. A CONTRATANTE designará Comissão Técnica Especial (CTE), composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sessão pública de chamamento, para realizar visita técnica, a fim de confirmar a qualificação das instituições habilitadas previamente, garantindo que estejam adequadas ao atendimento de urgência e emergência;

7.3.1.2. Após a realização da visita técnica, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão sobre as condições técnicas das unidades hospitalares, considerando a capacidade física, a operacional e a qualidade de suas ações e serviços.

7.3.1.3. As instituições que, após a realização de visita técnica, forem consideradas inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas e poderão recorrer da decisão.

7.3.2. Dos critérios de repasses dos recursos provenientes de incentivos:

7.3.2.1. Os repasses dos recursos provenientes de incentivo municipal, deverão observar:

- a) Além deste Edital, a fiel execução das normativas previstas em leis, portarias, resoluções, deliberações, que deram origem à causa do repasse;
- b) A apresentação de Plano de Trabalho, ou congêneres, pela CONTRATADA, bem como a obediência aos prazos estabelecidos no respectivo instrumento, conforme normativas supracitadas no inciso anterior;
- c) Aprovação do Plano de trabalho por parte da autoridade competente;



d) Apresentar conta bancária específica pela CONTRATADA, quando necessário, para movimentação do recurso.

7.3.3. Com base no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência. Dessa forma, as instituições que se credenciarem após a publicação do resultado da distribuição dos incentivos somente poderão ser contratadas para atender aos serviços remanescentes da distribuição anterior, desde que haja saldo orçamentário disponível para esses serviços residuais.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1 – Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de contratação e a equipe de apoio e os demais Proponentes presentes.

8.1.2 – Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2. A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de contratação com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada no item 2 do Título II.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de Saúde a quem competirá decidi-lo.

9.7. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada fica obrigada a manter porta aberta aos usuários do SUS, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros - MG e demais atos normativos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual;



10.2. Para cumprir o proposto, as unidades hospitalares devem manter recursos humanos e materiais, como preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para atendimento do usuário do SUS.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o Chamamento Público, bem como o cumprimento das obrigações constantes do edital, do contrato, do termo de referência e seus respectivos anexos, tais como:

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

11.1.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Edital;

11.1.4. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

11.1.5. **Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações destinadas à manutenção de escalas médicas completas na porta de entrada, garantindo a presença de profissionais qualificados nas especialidades exigidas, conforme a tipologia do prestador.**

11.1.6. Manter “portas abertas” para o atendimento de urgências e emergências, (24 horas por dia e 7 dias na semana), funcionando como retaguarda para outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, com escalas médicas completas, garantindo especialistas conforme habilitações e tipologias, atendendo também à demanda espontânea da população e aos casos encaminhados pelo CBMMG 193, SAMU 192 Macronorte e pela Central de Leitos, inclusive os serviços de atendimento pré-hospitalar privado;

11.1.7. Acolher a equipe de saúde condutora de pacientes, via SAMU, COBOM, UPA, Alpheu de Quadros, municípios da macro e microrregião, de forma ágil, respeitosa e cordial, evitando atritos, com a finalidade de proporcionar uma assistência de qualidade ao usuário do SUS.

11.1.8. Todo paciente de livre demanda deve ser atendido conforme a classificação de risco do hospital, independentemente de ser a unidade de referência. Somente após o acolhimento e a classificação pelo enfermeiro, poderá ser encaminhado para outra instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.9. Realizar o acolhimento dos usuários por meio do protocolo de classificação de risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato, em tempo adequado e ágil;

11.1.10. Implementar gestão de fluxos para encaminhamentos e direcionamento adequados de pacientes, inclusive fazendo a contra-referência para outras unidades (UPA, unidades básicas);

11.1.11. Prever leito de reanimação para pacientes críticos que deem entrada na porta de urgência;

11.1.12. Assegurar ao paciente, desde sua entrada no hospital até a alta hospitalar, todos os atendimentos e procedimentos necessários para seu tratamento, incluindo:

- a) Tratamento de complicações que possam ocorrer durante sua permanência hospitalar, garantindo sua recuperação.
- b) Fornecimento dos medicamentos necessários durante a internação.
- c) Atendimento por profissional médico qualificado, ainda que haja participação de residentes e acadêmicos no atendimento.
- d) Cuidados de equipe multidisciplinares essenciais ao processo de recuperação.
- e) Disponibilização de roupas hospitalares adequadas.
- f) Utilização de exames, procedimentos especiais e todos os tratamentos necessários, conforme a



capacidade instalada do hospital.

11.1.13. Permitir visitação por, no mínimo, 2 (duas) horas diárias, desde que haja autorização da supervisão de enfermagem;

11.1.14. Garantir a presença de um acompanhante no Pronto-Socorro em casos de internação de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência (PCD);

11.1.15. Garantir que os profissionais disponíveis atuem como retaguarda na porta de entrada e que o sobreaviso esteja acessível em, no máximo, duas horas após o chamado;

11.1.16. Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção às urgências, garantindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;

11.1.17. Garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências e Emergências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

11.1.18. Elaborar plano de atendimento a catástrofes, desastres e atendimento a múltiplas vítimas, atualizado e em conformidades com diretrizes nacionais e estratificação de risco loco regional, mantendo toda equipe hospitalar capacitada a executar e participar do plano vigente;

11.1.19. Elaborar e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital;

11.1.20. Possuir em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;

11.1.21. Realizar atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

11.1.22. Realização do contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

11.1.23. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;

11.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.25. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, cujas reclamações e denúncias sejam devidamente protocoladas e possuam possibilidade de rastreo e apresentar, no prazo máximo de 20 dias, soluções satisfatórias demandas registradas;

11.1.26. Não cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos no instrumento contratual;

11.1.27. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

11.1.28. Manter todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

11.1.29. Garantir o acesso da equipe de Monitoramento das portas de urgência e aos fiscais do contrato hospitalar às dependências do estabelecimento, incluindo acesso a registros, sistemas e informações, quando estes estiverem no exercício do seu poder de fiscalização; sempre que solicitado, excetuando-se os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;



11.1.30. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), do Componente Municipal de Auditoria (CMA), incluindo os componentes das três esferas de governo e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

11.1.31. Providenciar, a partir da notificação, imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

11.1.32. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

11.1.33. Afixar aviso, em local visível a seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento a pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.1.34. Garantir a disponibilidade de recursos humanos e técnicos, conforme o grau de complexidade da assistência ofertada, assegurando que a formação dos profissionais seja compatível com os serviços a serem realizados e que estes possuam o devido registro nos Conselhos de Classe competentes;

11.1.35. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos e informações:

- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) informações que possibilitem o acesso dos usuários à Ouvidoria local e Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) o número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- d) placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- e) a escala de plantonistas médicos; de enfermagem e, equipe dirigente do hospital, inclusive nos finais de semana e feriados.

11.1.36. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

11.1.37. Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível; bem como, manter no estabelecimento, placas de identificação dos setores;

11.1.38. Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem CONTRATADOS e realizados no ambiente hospitalar, incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no SCNES;

11.1.39. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.40. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a sua crença religiosa;

11.1.41. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;



11.1.42. Observar e praticar os fluxos assistenciais preconizados pela Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde e atentar-se para a qualidade na prestação dos serviços, fazendo o preenchimento correto e completo dos relatórios, prontuários, receituários e demais formulários;

11.1.43. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

11.1.44. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos, espontaneamente ou sempre que solicitados;

11.1.45. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;

11.1.46. Entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*;

11.1.47. Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

11.1.48. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

11.1.49. Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais médicos, ou qualquer outro empecilho para a consecução do contrato, de maneira imediata, por meio dos e-mails da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior envio de ofícios imediato;

11.1.50. Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde às dependências do estabelecimento onde os serviços contratados são executados, quando este estiver no pleno no exercício do seu poder de fiscalização;

11.1.51. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento, obedecendo ao prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.52. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e/ou outra ulterior que altere o seu teor ou a substitua;

11.1.53. Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde, devendo-se anexar ao prontuário do paciente, quando participante de pesquisas ou experimentos, cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

11.1.54. Obedecer, rigorosamente, os protocolos de atendimento fixados pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública, conforme disposição do artigo 7º da Lei Municipal 5.002, de 29 de setembro de 2017;

11.1.55 A CONTRATADA deverá concordar expressamente em contribuir com pesquisas de satisfação e qualidade, a serem respondidas pelos usuários do SUS atendidos nas unidades, que sejam elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

- 12.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, por meio da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.2. Realizar avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da equipe técnica de monitoramento e fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 12.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecida no Anexo Técnico II;
- 12.7. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico I, quando couber;
- 12.8. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A), para a tomada de decisão sobre desconto no repasse;
- 12.9. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- 12.10. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação do serviço;
- 12.11. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);
- 12.12. São, ainda, obrigações do contratante:
- a) Prestar orientações e recomendações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;
 - b) Acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
 - c) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
 - d) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado, conforme informado pela mesma;
 - e) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
 - f) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato à CONTRATADA;
 - g) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
 - h) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;



- i) Discutir, manter e efetivar sistema de regulação para orientação acerca da prestação de serviços e definição da população a ser atendida,
- j) Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde.
- k) Fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o CRM, COREN e que atendam aos requisitos deste instrumento.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O incentivo financeiro para a manutenção e fortalecimento da assistência hospitalar será pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal, e efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

13.1.1. As competências de **março a maio de 2025** serão pagas de forma diluída nas parcelas correspondentes ao período de **junho de 2025 a fevereiro de 2026**. Durante esse intervalo, o Contratado fará jus ao recebimento integral dos valores pactuados, sem aplicação de descontos relacionados aos indicadores de desempenho. A partir da competência de junho de 2025, os indicadores de desempenho passarão a ser avaliados, sendo que eventuais descontos nos repasses somente poderão ser aplicados após essa data, conforme os critérios previstos neste contrato e no Anexo II do Edital.

13.2. Fica estabelecido o prazo de até o 15º dia útil, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos, mediante a validação da entrega dos serviços prestados pela Comissão de Urgência e Emergência da SMSMOC, e após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

13.3. A instituição CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.4. O incentivo será pago da seguinte forma:

- I. **60% (sessenta por cento)** mediante cumprimento dos indicadores de escala de plantonistas médicos, conforme tipologia, especificado no item 4.1 do Anexo II deste edital;
- II. **40% (quarenta por cento)** condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, especificadas no item 4.2 do Anexo II deste edital;

13.5. O não cumprimento das metas avaliadas mensalmente resultará no desconto devido no repasse do valor no mês da competência ou em outra penalidade acordada entre as partes, salvo os casos em que as metas não puderam ser cumpridas por motivos atípicos, devidamente justificados, comprovados pela CONTRATADA e analisadas pela Comissão de Urgência e Emergência e acatadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

13.6. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADA;

13.7. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o relatório técnico de análise dos indicadores emitido pela Comissão de Urgência e Emergência que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

Os documentos fiscais de pagamento devem seguir os parâmetros legis;

13.8. Os documentos fiscais de pagamento devem seguir os parâmetros legis;

13.9. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Edital.

13.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13.12. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro atual 2025 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias especificadas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstos nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021 e artigos 155 a 165 do Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023 de acordo com o especificado abaixo:

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência, consiste em comunicação formal ao contratado de um descumprimento de pequena relevância de obrigação legal e nos casos de inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória, de pequena relevância, tais como, o atraso na prestação dos serviços, desde que, “não reiterados” e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa, será aplicada nos casos de descumprimento contrato, sendo estabelecidos os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) Multa de mora, de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)** até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do serviço não realizado;
- b) Multa administrativa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual, desde que a notificação de advertência não tenha sido suficiente para cumprimento da obrigação contratual;
- c) Multa administrativa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** calculados sobre o valor do(s) serviço(s) não realizado(s);
- d) Multa administrativa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, de grande relevância, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida



para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

14.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência da autoridade máxima da entidade municipal;

14.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7. Os prazos recursais para a defesa em relação às sanções mencionadas nos dispositivos anteriores seguirão as determinações estabelecidas no Decreto nº 4.539/2023.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SISTEMA DE INDICADORES E PAGAMENTO
ANEXO III – MODELO DE ESCALA
ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DO INDICADOR 2
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Urgência e Emergência.

15.4. O(A) CONTRATADO(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e qualificações exigidas, podendo ser vistoriada por representantes da SMS/Montes Claros a qualquer momento, sem aviso prévio.

15.5. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 09 de setembro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação